

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária convocada pela Resolução nº 01, em 30 de dezembro de 2009, será realizada de **16 a 18 de junho de 2010 e terá por finalidades:**

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária e das Políticas Públicas de Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.

II - Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III - Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social.

IV - Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regulamento Geral, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições terão essa dimensão.

§ 1º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária tratará dos temas prioritários em âmbito nacional, considerando os debates e propostas consolidadas nas Conferências Estaduais.

§ 2º - Todos os (as) participantes com direito a voz e voto presentes à 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, avaliando-as, formulando propostas e deliberando sobre as mesmas.

Art. 3º - A realização da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária será antecedida por etapas preparatórias.

Art. 4º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária será realizada conforme Cronograma constante no Anexo II deste Regulamento Geral.

§ 1º - A não realização das Conferências Estaduais, em algumas unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 2ª Conferência Nacional na data prevista.

§ 2º - A 2ª Conferência Nacional será realizada em Brasília. As demais Conferências serão realizadas em locais e com recursos definidos nas respectivas esferas.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária terá como Tema: o direito às formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

§ 1º - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária terá como Lema: “Pelo direito de produzir e viver em cooperação de maneira sustentável”.

§ 2º - O tema da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas públicas que abrangem a economia solidária, garantindo a abordagem a partir dos seguintes eixos:

I - Balanço dos avanços, limites e desafios da Economia Solidária e das Políticas Públicas de Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.

II - Direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade, como modelo de desenvolvimento.

III - Prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de atuação e de organização de Políticas e Programas da Economia Solidária

Art. 6º - A Comissão Organizadora Nacional promoverá a elaboração de um Documento-Base que subsidiará as discussões da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Nacional, sistematizará o Relatório Final e os Anais da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, submetendo-o ao Plenário do Conselho de Economia Solidária, que promoverá a sua publicação e divulgação e seu encaminhamento a Presidência da República e ao Congresso Nacional.

Art. 7º - Na 2ª Conferência serão realizadas as seguintes atividades: painéis, discussão em grupos temáticos e plenárias, podendo haver também conferências e exposições.

§ 1º - Os **Painéis** tratarão dos grandes temas da Conferência e contarão com a participação dos segmentos que compõem a II Conferência.

§ 2º - Os **Grupos temáticos** serão responsáveis pela discussão dos temas, aprofundando elementos centrais tratados nos Painéis. Os trabalhos em grupo contarão com um coordenador e um relator que será escolhido pelo próprio grupo. A Comissão Organizadora disponibilizará um facilitador ou pessoa de apoio para cada grupo, junto ao coordenador e relator.

§ 3º - Os grupos temáticos serão constituídos por, no máximo, 50 participantes. Por ocasião da inscrição dos delegados (as) estes indicarão dois temas de sua preferência, que servirá de base para a formação dos grupos.

§ 4º - As **Plenárias** constituirão os momentos socialização do trabalho dos grupos temáticos e das deliberações relativas a proposições sobre o Documento-Base, apresentação e deliberação de moções e de outros encaminhamentos que constarão no Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8 - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional de Economia Solidária e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário da Secretaria Nacional de Economia Solidária.

Art. 9º - A coordenação da Conferência compete à Comissão Organizadora Nacional que terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento Geral da Conferência e do regimento da Plenária;
- III - Elaborar a proposta de temário, programação e metodologia de sistematização;
- IV - Promover a elaboração e aprovar a redação final do Documento-Base da Conferência
- V - Mobilizar e articular a participação dos Empreendimentos Econômicos Solidários, suas organizações, governos, parlamentares, organizações da sociedade civil e movimentos sociais.
- VI - Promover estratégias de captação de recursos e viabilização da infra-estrutura necessária para a realização da Conferência;
- VII - Elaborar proposta de divulgação e estratégia de comunicação;
- VIII - Validar as conferências estaduais e temáticas;
- IX - Organizar as atividades da Conferência e definir o Regimento de funcionamento da Plenária;
- X - Designar facilitadores(as) e relatores(as);

Art. 10º. A Comissão Organizadora Nacional será formada por Conselheiros do comitê Permanente do Conselho Nacional de Economia Solidária e por representantes do Poder Público Federal, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II - 01 (um) representante Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária;
- III - 01 (um) representante Fórum dos Secretários Estaduais do Trabalho;
- IV - 01 (um) representante Cáritas Brasileira;
- V - 01 (um) representante Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores - ADS/CUT
- VI - 01 (um) representante Rede Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - ITCP's
- VII - 01 (um) representante Associação Nacional de Cooperativas de Crédito e Economia Solidária – ANCOSOL;
- VIII - 01 (um) representante União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;
- IX - 01 (um) representante União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil - UNISOL;
- X - 01 (um) representante Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão - ANTEAG;

XI - 03 (três) representantes Empreendimentos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária-FBES

XII - 01 (um) representante Secretaria Nacional de Economia Solidária

XIII - 01 (um) representante Secretaria Geral da Presidência da República

XIV - 01 (um) representante Ministério da Fazenda

XV - 01 (um) representante Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA;

XVI - 01 (um) representante Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - UNITRABALHO;

XVII - 01 (um) representante Articulação do Semiárido - ASA;

XVIII - 06 (seis) representantes do poder público federal, sendo:

a) 01 (um) representante Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

b) 01 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

c) 01 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT

d) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR;

e) 01 (um) representante do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA; e

f) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Nacional da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária contará com o apoio operacional e a coordenação geral exercida pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11 – Para auxiliar na realização de suas atribuições a Comissão Organizadora constituirá as seguintes sub-comissões:

I - Sub-comissão Executiva

II - Sub-comissão de mobilização, articulação e comunicação

III - Sub-comissão de finanças e infra-estrutura

IV - Sub-comissão temática e de sistematização

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Nacional da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária poderá convidar pessoas a participarem das sub-comissões, contribuindo para a execução das suas atribuições.

CAPÍTULO V **DOS PARTICIPANTES**

Art. 12 - A 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, em suas diversas etapas, deverá ter a participação dos seguintes segmentos:

I - Segmento I – Representantes do Poder Público (Federal, estadual, municipal e Distrito Federal): gestores, administradores públicos, poder legislativo, poder judiciário;

II - Segmento II – Organizações da sociedade civil: entidades de fomento e apoio a economia solidária, outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares; e

III - Segmento III – Empreendimentos Econômicos Solidários e suas organizações de representação.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de maneira Sustentável
REGULAMENTO GERAL

6

Art. 13 - Na Conferência Nacional de Economia Solidária os participantes se distribuirão em 2 categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados/as com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 14 – Serão delegados(as) à 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária:

- I - Os(as) participantes eleitos(as) nas Conferências Estaduais;
- II – Membros do Conselho Nacional de Economia Solidária e outros representantes do Governo Federal e Entidades Nacionais, definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º – A quantidade de delegados (as) por UF está definida no quadro do anexo I.

§ 2º - A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado (a) na ausência do(a) titular.

§ 3º - Para as vagas nacionais dos Segmentos II e III, a Comissão Organizadora deverá considerar como critério:

- a) Organizações nacionais representativas de segmentos econômicos da economia solidária e de comunidades e povos tradicionais.

Art. 15 - A representação dos diversos segmentos na 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária, deve ter a seguinte proporcionalidade:

- I. Segmento I – 25%
- II. Segmento II – 25%
- III. Segmento III – 50%

Parágrafo Único – A mesma proporcionalidade deverá ser observada nas conferências estaduais, nas conferências preparatórias territoriais ou regionais e nas conferências temáticas.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - As despesas com a organização geral para a realização da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária correrão por conta de recursos orçamentários próprios dos órgãos públicos envolvidos na organização da Conferência.

Parágrafo Único – Para a execução das atividades da 2ª Conferência serão aceitas doações de outras organizações públicas ou privadas desde que comunicadas e validadas pela Comissão Organizadora Nacional ou pela Comissão Organizadora Estadual da respectiva UF onde ocorrer a doação.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS, PREPARATÓRIAS E TEMATICAS

SEÇÃO I

Das Conferências Estaduais

Art 17 - A realização das Conferências Estaduais é fator indispensável para a participação de delegados estaduais na 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária.

Art 18 – Os participantes nas Conferências Estadual na condição de delegados terão que ser necessariamente eleitos nas Conferências Territoriais e ou Regionais.

Parágrafo Único: além da proporcionalidade prevista no Art. 15, as Conferências Estaduais devem considerar, na definição dos (as) delegados (as), a diversidade territorial e ou regional, a diversidade das atividades econômicas solidárias e das formas de organização, a diversidade de gênero e das populações e comunidades tradicionais.

Art 19 - Para a realização das Conferências Estaduais, deverão ser constituídas Comissões Organizadoras com a participação de representantes de todos os segmentos, que compõem a Conferência.

Art 20 – A Comissão Organizadora da Conferência Estadual preferencialmente será designada pelo respectivo Conselho Estadual de Economia Solidária e na ausência deste pela Instituição responsável pela Convocação da Conferência em conjunto com o Fórum Estadual de Economia Solidária e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).

Art 21 – São atribuições da Comissão Organizadora Estadual:

- I. Definir Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma deste regulamento, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade,
- II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;
- III. Definir e organizar sub-comissões de trabalho para auxiliar suas atividade;
- IV. Organizar as atividades e definir regimento da Plenária
- V. Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;
- VI. Enviar lista dos (as) delegados(as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;
- VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base.
- VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais à Conferência Estadual.
- IX. Definir os(as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA 8
Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de maneira Sustentável
REGULAMENTO GERAL

Art 22 - O Executivo Estadual terá a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, através de ato publicado em Diário Oficial.

§ 1º - Na existência do Conselho Estadual de Economia Solidária, que tenha entre suas atribuições a Convocação de Conferências, cabe ao mesmo fazê-lo.

§ 2º - Se o Executivo e o Conselho Estadual de Economia Solidária não convocarem até o prazo estabelecido, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) em conjunto com o Fórum Estadual de Economia Solidária e representações dos demais segmentos, poderá convocá-la através de veículos de comunicação de ampla divulgação.

§ 3º - A convocação das Conferências estaduais deverá ocorrer de acordo com o Cronograma constante no Anexo II.

§ 4º - Em caso de existência de dois editais de convocação será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

§ 5º - Independente de quem fará a convocação estadual a Conferência deverá ser Coordenada pela Comissão Organizadora Estadual conforme previsto no Art. 18.

Art 23 - As Conferências Estaduais devem acontecer no período previsto no Cronograma constante no Anexo II.

Art 24 - As Conferências Estaduais devem ser organizadas de forma a viabilizar as atividades previstas no Art. 7º

Art 25 - Deverão ser incorporadas ao documento sistematizado para a etapa nacional da 2ª Conferência as proposições aprovadas pela maioria simples dos (as) participantes da Conferência Estadual.

Art. 26 - Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados(as) para a 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional em formulário próprio a ser distribuído .

Art 27 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO II

Das Conferências Territoriais ou Regionais

Art 28 - A realização de Conferências Territoriais ou Regionais é fator indispensável para a participação de delegados nas Conferências Estaduais.

§ 1º - As Conferências Territoriais ou Regionais são supra-municipais e infra-estaduais, definidas a partir de agrupamento de municípios, tais como as microrregiões, as regiões metropolitanas, os consórcios municipais de desenvolvimento, os territórios da cidadania, os territórios de desenvolvimento rural sustentável, entre outros exemplos.

§ 2º - As Conferências Territoriais ou Regionais deverão ocorrer conforme orientação da Comissão Organizadora Estadual.

9

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de maneira Sustentável
REGULAMENTO GERAL

Art 29 - Para a realização de cada Conferência Territorial ou Regional, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora com a participação de representantes dos diversos segmentos, considerando os municípios da abrangência territorial ou regional.

Art 30 - Cabe à Comissão Organizadora das Conferências Territoriais ou Regionais :

I - Mobilizar e articular a participação de todos os segmentos que compõem a Conferência;

II - Definir data, local, temário e pauta da Conferência;

III - Encaminhar seus resultados (proposições referentes aos temas nacionais e estaduais) à Comissão Organizadora Estadual.

IV - Enviar lista dos (as) delegados(as) titulares e suplentes para a Comissão Organizadora Estadual;

Art 31 – As Conferências Territoriais ou Regionais serão convocadas pela Comissão Organizadora Estadual, preferencialmente em conjunto com os Executivos Municipais e ou Conselhos Municipais de Economia Solidária quando houver.

Art 32 – As Conferências Territoriais ou Regionais poderão ser antecedidas de conferências municipais convocadas pelo executivo municipal ou pelo conselho municipal de economia solidária, quando houver.

Parágrafo Único – A participação nas conferências municipais não é exigência ou requisito obrigatório para participação nas conferências territoriais ou regionais.

Art. 33 – As Conferências Territoriais ou Regionais devem acontecer no período previsto no Cronograma do Anexo II

Art 34 - Os resultados das conferências territoriais ou regionais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual em formulário próprio a ser distribuído pela Comissão Organizadora Nacional.

Art 35 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO III

Das Conferências Temáticas

Art 36 - As Conferências Temáticas terão caráter de sensibilização, mobilização, articulação, promoção do debate em seus temas específicos no processo de construção da Conferência Nacional.

§ 1º - As conferências temáticas deverão ser validadas pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º - As conferências temáticas não são eletivas.

Art 37 – A realização de cada Conferência Temática poderá ser proposta pelos Comitês temáticos do Conselho Nacional de Economia Solidária ou por iniciativa de segmentos específicos que atuam com economia solidária.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA 10
Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de maneira Sustentável
REGULAMENTO GERAL

Parágrafo Único – As conferências temáticas terão os temas definidos por demanda dos segmentos ou dos comitês temáticos do CNES, que apresentarão os mesmos para deliberação da Comissão Organizadora Nacional

Art. 38 – As Conferências Temáticas devem acontecer no período previsto no Cronograma do Anexo II

Art 39 - Para a realização de cada Conferência Temática deverá ser constituída uma Comissão Organizadora com a participação de representantes dos diversos segmentos.

Art 40 - Cabe à Comissão Organizadora da Conferência Temática:

I – definir Regimento contendo os critérios de participação na Conferência Temática de acordo com as peculiaridades do tema, respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma deste regulamento; e

II – enviar as contribuições e decisões da Conferência Temática quanto ao Documento-Base para a Comissão Organizadora Nacional que, por sua vez, encaminhará como subsídios para os debates nas conferências estaduais.

Art 41 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela respectiva Comissão Organizadora da Temática, cabendo recurso a Comissão Organizadora Nacional.

Brasília, 01 de dezembro de 2009.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de maneira Sustentável
REGULAMENTO GERAL

11

ANEXO I

**Composição dos participantes na condição de delegados (as) na Conferência Nacional por
Unidade da Federação e por Segmento.**

UF	Segmento I	Segmento II	Segmento III	Total
AC	6	6	12	24
AL	6	6	12	24
AM	8	8	16	32
AP	6	6	12	24
BA	25	25	50	100
CE	22	22	44	88
DF	7	7	14	28
ES	8	8	16	32
GO	11	11	22	44
MA	13	13	26	52
MG	21	21	42	84
MS	6	6	12	24
MT	10	10	20	40
PA	12	12	24	48
PB	11	11	22	44
PE	19	19	38	76
PI	13	13	26	52
PR	14	14	28	56
RJ	21	21	42	84
RN	13	13	26	52
RO	6	6	12	24
RR	6	6	12	24
RS	42	42	84	168
SC	16	16	32	64
SE	6	6	12	24
SP	31	31	62	124
TO	6	6	12	24
Brasil	365	365	730	1460

TOTAIS

	Segmento I	Segmento II	Segmento III	Total
Dos Estados	365	365	730	1460
Nacionais ¹	35	35	70	140
TOTAL	400	400	800	1600

¹ Além dos Conselheiros do Conselho Nacional de Economia Solidária, a Comissão organizadora Nacional poderá definir outros(as) delegados(as) nacionais.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de maneira Sustentável
REGULAMENTO GERAL

12

A quantidade de Delegados definida na tabela acima considera:

a) Proporcionalidade dos segmentos:

- Segmento I – 25%
- Segmento II – 25%
- Segmento III - 50%

b) a proporcionalidade das Unidades da Federação definidas da seguinte forma:

1. Alocação mínima de 20 delegados (as) para todas as Unidades da Federação
2. Distribuição das demais vagas considerando a média aritmética da participação proporcional da UF nos seguintes quesitos:
 - quantidade de Empreendimentos Solidários (Mapeamento SENAES/2005-2007),
 - quantidade de sócios(as) dos Empreendimentos (Mapeamento SENAES/2005-2007), e
 - estimativa da população IBGE 2008.
3. Correção na distribuição com acréscimo de mais 10% de vagas nas Unidades da Federação cuja média aritmética de participação resulte na quantidade de 20 a 40 delegados(as).
4. Correção para cima das médias obtidas para garantir a proporcionalidade do item a.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de maneira Sustentável
REGULAMENTO GERAL

13

ANEXO II
CRONOGRAMA

Atividade	Período	Responsável
• Convocação das Conferências Estaduais	Até 10 de fevereiro de 2010	Governos dos Estados
• Convocação das Conferências Estaduais	Até 26 de fevereiro de 2010	SRTE's e demais segmentos
• Realização das Conferências Temáticas	Até 05 de maio de 2010*	Comitês Temáticos ou segmentos
• Realização das Conferências Territoriais ou Regionais	Até 10 dias antes da respectiva Conferência Estadual*	Comissões Organizadoras Estaduais
• Realização das Conferências Estaduais	Até 05 de maio de 2010*	Comissões Organizadoras Estaduais
• Encaminhamento à Comissão Organizadora Nacional da lista de Delegados(as) e de Contribuições ao documento-base	Até 10 de maio de 2010*	Comissões Organizadoras Estaduais
• Conferência Nacional	16 a 18 de junho de 2010	Comissão Organizadora Nacional

* Datas limites alteradas pelas Resoluções Nº 04, de 27 de fevereiro de 2010; Nº 08, de 17 de março de 2010; e Nº 09, de 17 de março de 2010.